SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível nos sites: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2022. Abertura dia 05.12.2022, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de veículos (tipo pick up e hatch), visando atender as necessidades da AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO TOCANTINS - ADAPEC/TO. Proc. 2022/34430/000398. Recursos: Outras transferências de convênios, Recursos não vinculado de impostos, recurso vinculado de fundo e recursos de alienação de bens. Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022. Abertura dia 05.12.2022, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (máscara cirúrgica, soro fisiológico, atadura e outros), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/TO. Proc. 2022/31000/001609. Recursos: Outras vinculações de transferências. Pregoeira: LÍVIA ALVES OLIVEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais. gov.br.

Palmas, 21 de novembro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA Superintendente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2022

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi prorrogada a data da abertura do certame acima, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), incluindo a elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais, conforme especificado no Edital e seus anexos, para 23/12/2022 às 10h00min (Horário de Brasília). A prorrogação ocorre pela necessidade de retificação do edital e seus anexos. (Processo nº 2022/38970/000019).

Palmas-TO, 18 de novembro de 2022.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/34530/000042-ADAPEC

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de proposta de preços referente à Tomada de Preços supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção da unidade local da ADAPEC em Araguaína - TO, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra.

Vencedora: AVANTE CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 380.005,87 (trezentos e oitenta mil, cinco reais e oitenta e sete centavos).

Palmas/TO, 22 de novembro de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1067/2022/SES/GASEC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa a servidora para prestar informações e realizar os demais Atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações, Contratos e Obras - SICAP/LCO do Tribunal de Contas do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando que o controle das despesas dos Contratos e demais instrumentos será feita pelo Tribunal de Contas competente na forma da Legislação pertinente, conforme preceitua o artigo 113 da Lei 8.666/93:

Considerando que o Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO, regulamentado pela Instrução Normativa TCE/TO nº 10, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução nº 03/2010 que dispõe sobre a remessa de dados de procedimentos licitatórios e informações pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para prestar as informações e realizar os demais Atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações, Contratos e Obras - SICAP/LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Maria das Graças Monteiro Oliveira - Matrícula nº 11494824

Art. 2º A servidora é solidária na realização do trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1072/2022/SES/GASEC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, $\S1^\circ$, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado abaixo, lotado na Secretaria Estadual da Saúde para quando necessário, sem prejuízo de suas funções, conduzir veículos oficiais da Secretaria de Estado da Saúde.

ADELUSIO ALVES MARTINS CPF: XXX. XXX. 571-00 MATRÍCULA: 59277-4	
---	--

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1074/2022/SES/GASEC, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

CONSIDERANDO o art. 431, do Decreto nº 680/1988 o qual define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer "TERMO DE COMPROMISSO" entre a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins DVISA e os interessados em obter Alvará Sanitário Estadual que possuam alguma pendência documental e/ou de adequações solicitadas no Termo de Notificação e Intimação.
- §1º O modelo de Termo de Compromisso está disponível no site www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário e deverá ser preenchido e protocolado no Sistema INFOVISA site: www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário.
- §2º O Termo de Compromisso deve conter informações sobre todas as pendências e prazo para cumprimento, enumerados em concordância com o Termo de Notificação e Intimação, assinado pelo responsável legal.
- §3º O Termo de Compromisso será analisado pela equipe de inspeção sanitária responsável pela notificação e/ou pela área técnica de licenciamento sanitário, e que deverá emitir parecer deferindo ou não o licenciamento.
- §4º No parecer, a autoridade sanitária poderá indeferir o prazo informado no Termo de Compromisso:
- I prazos que excedam 90 (noventa) dias devem ser acompanhados de justificativa.
- Art. 2º Alvará Sanitário emitido por intermédio de Termo de Compromisso terá o mesmo prazo de validade deste.

Parágrafo único. O prazo máximo do Alvará Sanitário oriundo de Termo de Compromisso é de 90 (noventa) dias sendo vedada a sua prorrogação ou reemissão por novo Termo de Compromisso.

- Art. 3º A emissão do Alvará Sanitário definitivo deve atender aos seguintes critérios:
- I o interessado deve protocolar ofício solicitando a reemissão do Alvará Sanitário quando as correções estiverem concluídas;
- II protocolar anexo ao ofício o DARE e comprovante de pagamento da taxa de reemissão do Alvará Sanitário.
- Art. 4º O Alvará Sanitário por meio de Termo de Compromisso só poderá ser emitido quando o interessado tiver protocolado documentação para o PLS até 31 de março do ano corrente, exceto novos estabelecimentos.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1081/2022/SES/GASEC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

CONSIDERANDO o art. 431, do Decreto nº 680/1988 o qual define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

CONSIDERANDO o art. 9°, inciso VII, da PORTARIA Nº 828/2021/SES/GASEC, o qual prevê a competência da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA em editar normas de vigilância Sanitária em caráter suplementar às normas editadas pela ANVISA, referente às especificidades presentes no território;

CONSIDERANDO que a DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

- Art. 1º Definir os critérios para o Processo de Licenciamento Sanitário (PLS) por intermédio de Autoinspeção e Termo de Responsabilidade.
- Art. 2º Estabelecer os seguintes critérios para Autoinspeção dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para o Processo de Licenciamento Sanitário (PLS):
- I ter protocolado a documentação completa e correta para o Processo de Licenciamento Sanitário no Sistema INFOVISA até 31 de março do ano corrente, exceto novos estabelecimentos;
- II ter sido licenciado no exercício anterior ou primeiro licenciamento;
 - III não possuir processo administrativo sanitário em andamento;
 - IV não possuir termo de compromisso pendente de resolução.
 - Art. 3º Podem ser licenciados os seguintes serviços:
 - I laboratório de análises clínicas;
 - II distribuidoras de medicamentos e produtos para saúde;
 - III cerealista;
 - IV fabricação de gelados comestíveis;
 - V fabricação de produtos de panificação industrial.
- Art. 4º O interessado em realizar Processo de licenciamento Sanitário por autoinspeção deve:
- I solicitar por meio de formulário próprio disponível no site: www. vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário, a autorização para o licenciamento sanitário utilizando roteiro de Autoinspeção;
- II a empresa/instituição deve utilizar o roteiro próprio de autoinspeção, disponível em www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário;
- III preencher o roteiro com todos os dados cadastrais solicitados;
- IV realizar a Autoinspeção marcando "X" em cada uma das colunas do roteiro com a resposta SIM, NÃO e NA (não se aplica);
- V quando achar necessário utilizar o campo "observações" para esclarecimento que julgar pertinente;
- VI assinar o Termo de Responsabilidade/Declaração e protocolar no Sistema INFOVISA www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário;
- VII a área técnica de licenciamento analisará documentação protocolada e emitirá parecer em até cinco dias;
- VIII a área técnica de inspeção analisará o roteiro e demais documentos e emitirá parecer, em até quinze dias, deferindo ou não o licenciamento sanitário;
- IX a área técnica de inspeção poderá solicitar quaisquer documentos ao estabelecimento para comprovação de itens elencados no roteiro de autoinspeção ou previsto pela legislação sanitária;